CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 76053/2019 Interessado – Walter Martins Junior Relator(a) – Gisele Gaudêncio Alves da Silva - ITEEC Advogado(a) – Thiago Salim Franco de Almeida – OAB/PA 16.942 2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 383/2022

Processo nº 76053/2019 - Interessado - Walter Martins Junior - Relatora - Gisele Gaudêncio Alves da Silva – ITEEC - Advogado – José Francisco Neves – OAB/MT 9.352. Auto de Infração nº 1571D de 15/02/2019. Auto de inspecão nº 0615D, de 15/02/2019. Termo de Embargo nº 0776D, de 15/02/2019. Relatório Técnico nº 048/CFFL/SUF/SEMA/2019. Por desmatar a corte raso, 144,50 ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 0615D e por desmatar a corte raso, 183,90 ha de vegetação nativa fora da área de Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 0615D. Decisão Administrativa nº 5862/SGPA/SEMA/2020, homologada em 26/12/2020, pela homologação do Auto de infração nº 1571D de 15/02/2019, arbitrando a multa no valor total de R\$ 906.400.00 (novecentos e seis mil quatrocentos reais), com fulcro nos artigos 51 e 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente, receber e dar provimento ao Recurso; conceder efeito suspensivo ao Recurso; reconsiderar a decisão administrativa de primeira instância, em face da nulidade do auto de infração; cancelamento do auto de infração com o consequente arquivamento do processo; caso não seja julgado procedente o item anterior, determine a substituição da penalidade de multa simples em advertência; caso o item anterior não seja julgado procedente, que seja determinada a conversão da penalidade de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; que a penalidade seja proporcional à lesão efetivamente verificada na instrução processual; imediata liberação do embargo na área.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade acolher o voto da Relatora mantendo a Decisão Administrativa nº 5862/SGPA/SEMA/2020, de 26/12/2020, na íntegra, ou seja, pela homologação do auto de infração nº 1571D de 15/02/2019, arbitrando contra o autuado a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, totalizando 144,50ha, resultando no valor de R\$ 722.500,00 (setecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6514/2008 e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, fora da área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, totalizando 183,90 ha, resultando no valor de R\$ 183.900,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Totalizando a multa no valor de R\$ 906.400,00 (novecentos e seis mil e quatrocentos reais).

Presentes à votação dos seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas
Representante da SEDUC

William Khalil
Representante do CREA
Aleandra Rafaela Barros Figueiredo
Representante da FECOMÉRCIO
Rodrigo Gomes Bressane
Representante do INSTITUTO AÇÃO VERDE
Adelayne Bazzano Magalhães
Representante da SES
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

William Khalil Presidente da 2ª J.J.R.